



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 24 DE SETEMBRO 2007

Institui e altera estruturas de vencimento dos profissionais da FUNDHACRE e SESACRE.

Data de Criação

24/09/2007

Data de Publicação

25/09/2007

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9643, de 25/09/2007

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Saúde Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 145/2005
- Lei Complementar Nº 109/2002
- Lei Complementar Nº 84/2000

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Institui e altera estruturas de vencimento dos profissionais da FUNDHACRE e SESACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os profissionais da Fundação Hospitalar do Estado do Acre – FUNDHACRE, inseridos nos Grupos I, II, III, IV e V, passam a ter nova denominação, tendo como Referencial de correspondência os Grupos I, II e III da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, conforme tabela constante no Anexo I, e fazem jus aos mesmos adicionais previstos na Lei Complementar n. 84, de 29 de fevereiro de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os profissionais da FUNDHACRE inseridos no Grupo VI passam a ser denominados como Grupo IV, tendo como salário base o vigente para o Grupo IV da SESACRE e serão enquadrados de acordo com tabela constante no Anexo II, fazendo jus aos mesmos adicionais previstos na Lei Complementar n. 84 de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 3º A promoção na carreira regulamentada por esta lei complementar ocorrerá a cada três anos, a partir de sua publicação, para os Grupos I, II e III da SESACRE e FUNDHACRE e para o Grupo IV da FUNDHACRE.

Art. 4º Os profissionais contratados provisoriamente pela SESACRE ou FUNDHACRE terão como vencimento base os valores constantes nas Referências A, de acordo com o grupo a que pertencerem, conforme tabelas salariais constantes em anexos desta lei, fazendo jus aos adicionais previstos na Lei Complementar n. 84, de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar n. 84, de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º** A carreira dos profissionais da SESACRE é constituída pelos Grupos I, II, III e IV, sendo os Grupos I, II e III enquadrados em tabela com dez classes e o Grupo IV em tabela com dezoito classes, conforme Anexo IV desta lei”. **(NR)**

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar n. 84, de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BASE - GRUPOS I, II e III

Grupo I

REFERÊNCIA	A	B	C
ENQUADRAMENTO	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7
SALÁRIO BASE	420,00	462,00	504,00

F	G	H	
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 1
630,00	672,00	714,00	756,00

Grupo II

REFERÊNCIA	A	B	C
ENQUADRAMENTO	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7

SALÁRIO BASE	450,00	495,00	540,00
---------------------	--------	--------	--------

F	G	H	I
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 18 e 19
675,00	720,00	765,00	810,00

Grupo III

REFERÊNCIA	A	B	C	
ENQUADRAMENTO	Ref. 1 a 3	Ref. 4 e 5	Ref. 6 e 7	Re
SALÁRIO BASE	580,00	638,00	696,00	7!

F	G	H	I
Ref. 12 e 13	Ref. 14 e 15	Ref. 16 e 17	Ref. 18 e 1
870,00	928,00	986,00	1.044,00

TABELA DE VENCIMENTO BASE - GRUPO IV - SESACRE

NÍVEL	VALOR EM R\$
4	1.555,85
5	1.633,64
6	1.715,33
7	1.801,10
8	1.891,16
9	1.985,72
10	2.085,01
11	2.189,25
12	2.298,71
13	2.413,65
14	2.534,33
15	2.661,04
16	2.794,10
17	2.933,81
18	3.080,50
19	3.183,96
Página 5 de 8	

20	3.183,96
21	3.183,96

...” (NR)

Art. 7º O Art. 3º da Lei Complementar n. 109, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...

GRUPOS	VALOR
I e II	50
III	70
IV	100

...” (NR)

Art. 8º Fica estabelecido o mês de junho como Referência para a data-base dos profissionais da saúde da SESACRE e FUNDHACRE.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2007.

Art. 10. Fica revogado o Art. 3º da Lei Complementar n. 145, de 28 de fevereiro de 2000.

Rio Branco, 24 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS GRUPOS DA FUNDHACRE NOS GRUPOS DA SESACRE

GRUPO FUNDHACRE	GRUPO CORRESPONDENTE NA SESACRE
I e II	I
III	II
IV e V	III

ANEXO II

Grupo IV – FUNDHACRE

REFERÊNCIA	A	B	C
ENQUADRAMENTO	Ref. 1 a 2	Ref. 3 e 4	Ref. 5
SALÁRIO BASE	1.555,00	1.710,50	1.866,

F	G	H
Ref. 11 e 12	Ref. 13 e 14	Ref. 15 e 16
Página 7 de 8		

2.332,00	2.488,00	2.643,00
----------	----------	----------